



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 665/78

Súmula: Reajusta vencimentos dos funcionários Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os vencimentos dos Funcionários Municipais a partir de 1º de Fevereiro de 1978, vigorarão de acordo com a seguinte tabela:

a) - Grupo de Provisamento em Comissão

GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR

Nível 06 - 1.....	vencimento mensal.....	R\$ 5.760,00
Nível 06 - 2.....	vencimento mensal.....	R\$ 7.360,00
Nível 06 - 3.....	vencimento mensal.....	R\$ 9.360,00

b) - Grupo de Provisamento Efetivo

GRUPO MAGISTÉRIO

Nível - 3.....	vencimento mensal.....	R\$ 2.884,00
Nível - 2.....	vencimento mensal.....	R\$ 2.548,00
Nível - 1.....	vencimento mensal.....	R\$ 1.480,00

GRUPO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nível - 6.....	vencimento mensal.....	R\$ 3.296,00
Nível - 5.....	vencimento mensal.....	R\$ 2.640,00
Nível - 4.....	vencimento mensal.....	R\$ 2.328,00
Nível - 3.....	vencimento mensal.....	R\$ 1.936,00
Nível - 2.....	vencimento mensal.....	R\$ 1.744,00
Nível - 1.....	vencimento mensal.....	R\$ 1.552,00

Art. 2º) - O salário família será concedido na base de R\$50,00 (cinquenta cruzeiros), por dependente.

Art. 3º) - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão pelas dotações específicas consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de março de 1978, 90ª da República e 23ª do Município.

ANGELO MEZZOMO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Larcísio Antonio Felipe
Secretário Geral